



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - ADM  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - ADM

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 125/2023, de 16 de agosto de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** Dia 19 de fevereiro de 2026

**Horário:** 08h01min (horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por item

**Modo de disputa:** Aberto

**Impugnações e Esclarecimentos:** Até às 23h59min59s do dia 13 de fevereiro de 2026

#### 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENOMINADOS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS - JASTI, ENCONTRO MUNICIPAL DO IDOSO ENTRE OUTROS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por item**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

3.2.O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4.O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Para itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar **EXCLUSIVAMENTE ME's e EPP's**. Para os lotes com valores superiores, poderão participar todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**4.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

**4.6.1.** Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

**4.7.** A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

**4.8.** O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

**4.9.** As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que conseqüentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível “lucro” obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

**4.10.** Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

**4.11.** Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**4.12.** Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos – SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

**5.2.** O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 6.1.2.** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
- 6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, **o modo de disputa “ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.29.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.29.3.** O prazo mencionado no subitem 7.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

**7.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 dias úteis** contados da solicitação.

**8.7.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10

**8.7.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.7.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**8.7.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim,





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.7.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 dias**, após o qual, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**9.1.1.** Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 minutos** sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.8.9.** As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), deverão anexar junto a habilitação ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

**9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.9.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.7.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **9.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**9.11.1.** Alvará de Localização e Funcionamento vigente na data da sessão;

**9.11.2.** Alvará Sanitário vigente na data da sessão;

**9.11.3.** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica por prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente processo.

**9.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

**10.1.** A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.3. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.**

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 11. DOS RECURSOS.

**11.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**11.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 11.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Cadastro do Portal De Compras Públicas**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**14.1.1.** Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Havendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, o quantitativo será renovado.

**15.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**16.1.** Poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**16.1.1.** O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de materialização do orçamento estimado.

## **17. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1.** Os locais de entrega das refeições serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a programação dos eventos, e ocorrerão no âmbito do





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Município, podendo situar-se tanto na área urbana quanto na área rural, conforme a necessidade administrativa.

**17.2.** A contratada deverá realizar a entrega/fornecimento nos endereços indicados previamente, nos dias e horários estabelecidos, sendo que, a Administração deverá informar as quantidades e locais com antecedência mínima de 15 dias da data dos eventos.

**17.3.** O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo servidor designado, mediante conferência da quantidade, das condições aparentes, da pontualidade e do acondicionamento das refeições, podendo ser recusado o fornecimento que não atenda às especificações.

**17.4.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais e técnicas estabelecidas, inclusive quanto à qualidade e adequação do serviço prestado, formalizando-se a aceitação para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

### 17. DO PAGAMENTO.

**17.1.** O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

**17.2.** As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [contratos@saocarlos.sc.gov.br](mailto:contratos@saocarlos.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

**17.3.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026/2027.

**17.4.** Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**18.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**18.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**18.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos/SC, as sanções administrativas previstas no subitem 17.2, alíneas “c” e “d” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

**20.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2.** A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**20.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**20.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**20.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**20.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**21.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.12.** A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**21.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**24.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**21.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

**21.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

São Carlos/SC, 02 de fevereiro de 2026.

**DELTON PAULO BALBINOT**  
Prefeito





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - ADM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - ADM**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**Nº 001/2026 - SOCIAL**

**01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)**

A Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social realiza, ao longo do exercício, diversos eventos de caráter social, comunitário e institucional, voltados especialmente à população idosa e a grupos em situação de vulnerabilidade social, como os Jogos Municipais dos Idosos – JASTI, Encontro Municipal do Idoso, entre outros. Tais eventos demandam estrutura mínima de apoio para sua adequada execução, sendo a oferta de alimentação um elemento indispensável para garantir a permanência, o bem-estar e a dignidade dos participantes.

A inexistência de contratação formal e previamente planejada para o fornecimento de refeições compromete a logística dos eventos e pode acarretar riscos à saúde dos participantes, especialmente considerando as especificidades nutricionais da população idosa. Do ponto de vista do interesse público, a ausência de alimentação adequada inviabiliza ou reduz significativamente a efetividade das ações promovidas, esvaziando o alcance das políticas públicas de inclusão, convivência comunitária e promoção da qualidade de vida.

Além disso, a demanda por refeições apresenta natureza eventual e variável, tanto em quantidade quanto em periodicidade, uma vez que depende do calendário de eventos, do número de participantes e do local de realização. Essa característica torna inadequadas soluções pontuais ou contratações emergenciais reiteradas, que tendem a elevar custos, reduzir a competitividade e fragilizar o controle administrativo, em afronta aos princípios do planejamento e da economicidade.

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições tipo almoço permite assegurar padrões mínimos de qualidade, segurança alimentar e regularidade no atendimento, mitigando riscos sanitários e operacionais. Trata-se de medida preventiva e estruturante, que resolve o problema de forma sistêmica, evitando improvisações administrativas e assegurando condições adequadas para a execução contínua das atividades finalísticas da Secretaria.

Dessa forma, a necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração em garantir suporte adequado às políticas públicas de assistência social, promovendo eventos com organização, segurança e respeito aos usuários do serviço público. A solução proposta atende diretamente ao interesse público, ao viabilizar ações sociais de forma eficiente, planejada e alinhada aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

eficiência, a dignidade da pessoa humana e a supremacia do interesse coletivo.

**02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)**

Neste momento a Secretaria de Assistência Social não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

**03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)**

Considerando a necessidade indicada no tópico 01, segue abaixo a lista de documentos que o interessado deve entregar para sua eventual contratação:

a) Capacidade técnica da contratada para o fornecimento de refeições tipo almoço, comprovada por meio de experiência anterior compatível com o objeto, especialmente em atendimentos coletivos ou eventos;

b) Regularidade sanitária do estabelecimento e dos processos de preparo, acondicionamento e transporte dos alimentos, mediante apresentação de alvará sanitário vigente e observância às normas da vigilância sanitária;

c) Capacidade operacional para atender demandas variáveis, tanto em quantidade quanto em local e data, garantindo pontualidade na entrega e manutenção das condições adequadas de temperatura e conservação;

d) Cumprimento das exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como das condições estabelecidas no edital e na futura ata de registro de preços;

e) Aceitação das condições de fornecimento sob demanda, nos termos do Sistema de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de consumo mínimo por parte da Administração.

**04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)**

Item	Descrição	Unid.	Qtd
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO E CENOURA COZIDOS, TOMATE COM CEBOLA); PÃO; CUCA; ARROZ E FAROFA. COMIDA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA.	Un	500
02	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE DE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO COZIDO, TOMATE COM CEBOLA, ALFACE, BETERRABA COM OVOS); PÃO; CUCA; MANDIOCA; COMIDA SERVIDA EM BUFFET (TRÊS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA. SOBREMESA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) COM MOUSE DE MARACUJÁ E CHOCOLATE, PUDIM, TORTA DE BOLACHA.	Un	2.400





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

A memória de Cálculo será indicada no item 06 do presente documento.

**05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)**

Segue o levantamento de mercado, apresentado em três opções de solução, com a respectiva análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha, em padrão compatível com ETP:

Execução direta pela Administração (preparo próprio de refeições)

A execução direta exigiria a disponibilização de estrutura física adequada, equipe especializada, aquisição de insumos, equipamentos, controle sanitário permanente e logística de distribuição nos locais dos eventos. Do ponto de vista técnico, a Administração não dispõe de cozinha industrial, pessoal qualificado nem capacidade operacional para atender demandas variáveis e descentralizadas. Sob o aspecto econômico, essa alternativa implicaria elevados custos fixos, investimentos permanentes e risco de ociosidade, mostrando-se ineficiente e antieconômica para uma demanda eventual.

Contratações pontuais ou emergenciais por evento

Essa alternativa consistiria na realização de contratações isoladas sempre que houvesse a realização de eventos. Embora tecnicamente viável, apresenta fragilidades relevantes, como a repetição de procedimentos administrativos, menor competitividade, maior risco de preços superiores ao mercado e possibilidade de contratações emergenciais por falha de planejamento. Economicamente, tende a elevar o custo global das aquisições e compromete os princípios da economicidade, do planejamento e da eficiência administrativa.

Licitação com Sistema de Registro de Preços para fornecimento de refeições

A licitação para registro de preços, com contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo almoço, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico. O modelo permite atendimento sob demanda, com flexibilidade quanto a quantidades e datas, assegura padrões de qualidade e segurança alimentar, amplia a competitividade e possibilita melhor controle de preços. Do ponto de vista econômico, elimina custos fixos, evita desperdícios e assegura contratações apenas quando houver necessidade efetiva, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

**06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)**





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A presente demanda tem valor global estimado em R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais), obtidos diretamente com fornecedores do ramo, bem como, a partir de outras contratações similares da administração pública.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO E CENOURA COZIDOS, TOMATE COM CEBOLA); PÃO; CUCA; ARROZ E FAROFA. COMIDA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA.	Un	500	R\$ 68,00	R\$ 34.000,00
02	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE DE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO COZIDO, TOMATE COM CEBOLA, ALFACE, BETERRABA COM OVOS); PÃO; CUCA; MANDIOCA; COMIDA SERVIDA EM BUFFET (TRÊS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA. SOBREMESA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) COM MOUSE DE MARACUJÁ E CHOCOLATE, PUDIM, TORTA DE BOLACHA.	Un	2.400	R\$68,00	R\$ 163.200,00

Abaixo Memória de Cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENOMINADOS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS – JASTI, ENCONTRO MUNICIPAL DO IDOSO ENTRE OUTROS.

ITEM	NOME	Qtde	Zuffo Eventos	Maely Cappellesso Eventos	Município de São João do Oeste	Município de Catanduvas	Município de São Carlos	Município de Braço do Norte	Município de Vargem Bonita	Valor Médio
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO E CENOURA COZIDOS, TOMATE COM CEBOLA); PÃO; CUCA; ARROZ E FAROFA. COMIDA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA.	500	68,00	69,50	50,02	53,34	50,00	59,67	56,94	58,21
02	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE DE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO COZIDO, TOMATE COM CEBOLA, ALFACE, BETERRABA COM OVOS); PÃO; CUCA; MANDIOCA; COMIDA SERVIDA EM BUFFET (TRÊS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA. SOBREMESA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) COM MOUSE DE MARACUJÁ E CHOCOLATE, PUDIM, TORTA DE BOLACHA.	2400	68,00	69,50	50,02	53,34	50,00	59,67	56,94	58,21

OBS: Após a realização de pesquisa de preço, optou-se pela média dos valores obtidos diretamente com fornecedores e de outras contratações, onde retrata melhor a realidade do mercado, não havendo assim, risco de sobrepreço na contratação.

São Carlos, 19 de janeiro de 2026

Glauca Aline Kirsch  
Assistente Social – CRESS nº 2079  
Responsável pela formação dos preços

**07 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)**

A solução adotada consiste na realização de licitação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo almoço, destinadas ao atendimento de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social. O modelo escolhido permite a contratação sob





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

demanda, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, contemplando quantidades, locais e datas variáveis, assegurando flexibilidade operacional, padronização da qualidade e regularidade no fornecimento, sem a geração de custos fixos ou compromissos de consumo mínimo.

De forma integrada, a solução possibilita o atendimento adequado aos participantes dos eventos, especialmente à população idosa, garantindo refeições preparadas conforme normas sanitárias, com segurança alimentar e qualidade nutricional. Ao mesmo tempo, promove eficiência administrativa e economicidade, ao evitar contratações pontuais ou emergenciais, ampliar a competitividade do certame e assegurar melhor controle dos gastos públicos, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público que regem as contratações administrativas.

### **08 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)**

A contratação foi estruturada com parcelamento do objeto por itens, considerando que cada item possui execução autônoma e pode ser fornecido de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade do conjunto ou ao atendimento da finalidade pública. O parcelamento permite maior flexibilidade na contratação, adequando-se às características do mercado fornecedor e às variações de demanda dos eventos promovidos pela Secretaria, especialmente quanto a datas, quantidades e locais distintos.

Sob o aspecto técnico, a divisão por itens não compromete a qualidade ou a regularidade do fornecimento, uma vez que os serviços podem ser executados separadamente, mantendo-se os mesmos padrões de segurança alimentar, acondicionamento e entrega. A possibilidade de mais de um vencedor amplia a capacidade de atendimento da Administração, reduzindo riscos de descontinuidade do fornecimento e assegurando maior resiliência operacional em caso de indisponibilidade pontual de um dos fornecedores.

Do ponto de vista econômico e concorrencial, o parcelamento por itens favorece a ampla competitividade, permitindo a participação de um maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Essa estratégia tende a resultar em propostas mais vantajosas, com preços mais competitivos, além de estimular o desenvolvimento do mercado local e regional.

Ressalta-se que a possibilidade de adjudicação a mais de um fornecedor não gera fragmentação indevida do objeto, tampouco prejuízo à gestão contratual, desde que as condições de execução estejam claramente definidas no edital e na ata de registro de preços. Ao contrário, a solução adotada observa os princípios do planejamento, da eficiência, da competitividade e da economicidade, atendendo de forma adequada ao interesse público e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

### **09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)**





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A contratação pretendida visa alcançar maior economicidade, por meio da seleção da proposta mais vantajosa e da contratação apenas na medida da necessidade efetiva da Administração. A divisão do objeto por itens e a possibilidade de múltiplos fornecedores ampliam a competitividade do certame, favorecendo a obtenção de preços mais compatíveis com o mercado e evitando custos decorrentes de contratações emergenciais ou improvisadas. Ademais, o modelo adotado reduz desperdícios, permite melhor controle dos gastos públicos e assegura previsibilidade orçamentária, contribuindo para a aplicação racional e eficiente dos recursos financeiros.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta permite que os servidores da Secretaria concentrem seus esforços nas atividades finalísticas de planejamento, organização e execução das políticas públicas de assistência social, sem a necessidade de envolvimento direto em tarefas operacionais de preparo, logística e distribuição de refeições. A redução da carga administrativa e operacional otimiza a gestão interna, diminui riscos de falhas e retrabalho, e promove maior eficiência institucional, alinhando-se aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

### **10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)**

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá designar formalmente o fiscal e, se necessário, o gestor do contrato, definindo claramente suas atribuições, em observância ao princípio da segregação de funções, bem como verificar a regularidade da documentação da futura contratada, especialmente quanto às condições de habilitação e à validade das licenças sanitárias exigidas. Deverá, ainda, estabelecer os critérios e instrumentos de fiscalização da execução, incluindo procedimentos para conferência da quantidade, qualidade, prazos, acondicionamento e conformidade das refeições fornecidas, além de prever mecanismos de registro das ocorrências, aplicação de sanções e avaliação do desempenho do fornecedor, assegurando que a execução contratual ocorra em conformidade com o edital, a ata de registro de preços e o interesse público.

### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)**

Não há, no âmbito da Administração, contratações correlatas e/ou interdependentes vinculadas ao objeto pretendido, uma vez que o fornecimento de refeições tipo almoço para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social constitui demanda específica, pontual e autônoma, não se relacionando com outros contratos vigentes ou planejados. O objeto possui execução independente, não condicionada a serviços, obras ou fornecimentos complementares, podendo ser contratado e executado de forma isolada, sem prejuízo à continuidade ou à eficiência de outras contratações administrativas.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

**12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)**

A contratação para fornecimento de refeições pode gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, ao uso de embalagens descartáveis, ao consumo de insumos e recursos naturais e à logística de transporte até os locais dos eventos. Como medidas mitigadoras, a Administração deverá exigir que a contratada adote boas práticas ambientais, tais como o uso preferencial de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, a correta segregação e destinação dos resíduos gerados, a racionalização do uso de materiais e insumos, bem como o cumprimento da legislação ambiental vigente.

Sempre que possível, deverá ser incentivado o fornecimento de alimentos produzidos localmente, reduzindo impactos decorrentes do transporte, além da orientação para evitar desperdício de alimentos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental das contratações públicas.

**13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)**

Conclui-se que a contratação proposta é adequada, necessária e proporcional para o atendimento da necessidade identificada, uma vez que viabiliza o fornecimento regular e planejado de refeições aos participantes dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social. A solução adotada está alinhada ao interesse público, assegura qualidade, segurança alimentar e eficiência operacional, além de permitir a correta aplicação dos recursos públicos. O modelo de contratação escolhido atende aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência, mostrando-se apto a resolver o problema administrativo identificado. Dessa forma, a contratação revela-se plenamente justificada e compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública.

São Carlos/SC, 19 de janeiro de 2026.

---

**Glauca Aline Kirsch**  
Assistente Social – CRESS nº 2079





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - ADM  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - ADM

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2026 - SOCIAL

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a")

Conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO ALMOÇO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PARTICIPANTES, SERVIDORES E COLABORADORES EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS – JASTI E O ENCONTRO MUNICIPAL DO IDOSO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO E CENOURA COZIDOS, TOMATE COM CEBOLA); PÃO; CUCA; ARROZ E FAROFA. COMIDA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA.	Un	500
02	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE DE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO COZIDO, TOMATE COM CEBOLA, ALFACE, BETERRABA COM OVOS); PÃO; CUCA; MANDIOCA; COMIDA SERVIDA EM BUFFET (TRÊS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA. SOBREMESA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) COM MOUSE DE MARACUJÁ E CHOCOLATE, PUDIM, TORTA DE BOLACHA.	Un	2.400

A licitação resultará na formalização de Ata de Registro de Preços, a qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, as contratações decorrentes da ata ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados.

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica, a manutenção das condições originalmente pactuadas e o atendimento ao interesse público. Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, observados os limites legais, a





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

disponibilidade orçamentária e a devida motivação administrativa, mantendo-se as demais condições contratuais estabelecidas.

### **2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)**

Na ausência de catálogo eletrônico de padronização do Município de São Carlos/SC, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, "b")**

Esta contratação está fundamentada no ETP número 001/2026, realizado pela Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social, o qual buscou a definição de uma melhor solução para a necessidade.

### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")**

A solução adotada consiste na realização de licitação, por meio do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo almoço, destinadas ao atendimento de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social. O modelo escolhido permite a contratação sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade da Administração, contemplando quantidades, locais e datas variáveis, assegurando flexibilidade operacional, padronização da qualidade e regularidade no fornecimento, sem a geração de custos fixos ou compromissos de consumo mínimo.

De forma integrada, a solução possibilita o atendimento adequado aos participantes dos eventos, especialmente à população idosa, garantindo refeições preparadas conforme normas sanitárias, com segurança alimentar e qualidade nutricional. Ao mesmo tempo, promove eficiência administrativa e economicidade, ao evitar contratações pontuais ou emergenciais, ampliar a competitividade do certame e assegurar melhor controle dos gastos públicos, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público que regem as contratações administrativas.

### **5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")**





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

### 5.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “5.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

5.2.1.3 – As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

### 5.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

5.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

5.2.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.2.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

5.2.2.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

5.2.2.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

### 5.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

5.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2.4.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### 5.2.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.2.5.1. Alvará de Localização e Funcionamento vigente na data da sessão;

5.2.5.2. Alvará Sanitário vigente na data da sessão;

5.2.5.3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica por prestação de serviços semelhantes ao objeto do presente processo.

### **6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, "e")**

O contrato deverá produzir os resultados pretendidos por meio do fornecimento de refeições tipo almoço em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, atendendo às demandas da Administração de forma planejada, contínua e sob demanda, conforme a Ata de Registro de Preços.

A execução deverá assegurar qualidade, segurança alimentar, pontualidade na entrega e adequação às quantidades solicitadas para cada evento, permitindo a plena realização das atividades promovidas pela Secretaria. A correta fiscalização, o monitoramento da execução e a aplicação de mecanismos de controle e avaliação do desempenho do fornecedor garantirão que os objetivos de economicidade, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público sejam efetivamente alcançados.

### **7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, "f")**

O acompanhamento e fiscalização da aquisição será realizada por servidor alocado na Secretaria Municipal de Assistência, Habitação e Promoção Social, conforme indicação em portaria.

### **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, em razão de se tratar de objeto comum, com especificações usuais de mercado e possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

O critério de julgamento será o menor preço por item, admitindo-se a adjudicação a mais de um fornecedor, conforme o parcelamento do objeto, assegurando ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O modo de disputa será o aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos da legislação vigente, sendo estabelecido intervalo mínimo de lances no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), de forma a garantir competitividade efetiva, transparência e racionalidade na formação dos preços.

O procedimento observará integralmente os princípios da isonomia, da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

## 9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1. O Município de São Carlos efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega do objeto, mediante recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

9.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [social@saocarlos.sc.gov.br](mailto:social@saocarlos.sc.gov.br), nos arquivos com extensão XML e PDF.

## 10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

A presente demanda tem valor global estimado em R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais), obtidos diretamente com fornecedores do ramo, bem como, a partir de outras contratações similares da administração pública, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO E CENOURA COZIDOS, TOMATE COM CEBOLA); PÃO; CUCA; ARROZ E FAROFA. COMIDA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA.	Un	500	R\$ 68,00	R\$ 34.000,00





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

02	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE DE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO COZIDO, TOMATE COM CEBOLA, ALFACE, BETERRABA COM OVOS); PÃO; CUCA; MANDIOCA; COMIDA SERVIDA EM BUFFET (TRÊS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA. SOBREMESA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) COM MOUSE DE MARACUJÁ E CHOCOLATE, PUDIM, TORTA DE BOLACHA.	Un	2.400	R\$68,00	R\$ 163.200,00
TOTAL					R\$ 197.200,00

A seguir a Memória de Cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENOMINADOS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS – JASTI, ENCONTRO MUNICIPAL DO IDOSO ENTRE OUTROS.

ITEM	NOME	Qtd	Zuffo Eventos	Maely Cappellesso Eventos	Município de São João do Oeste	Município de Catanduvas	Município de São Carlos	Município de Braço do Norte	Município de Vargem Bonita	Valor Médio
01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO E CENOURA COZIDOS, TOMATE COM CEBOLA); PÃO; CUCA; ARROZ E FAROFA. COMIDA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA.	500	68,00	69,50	50,02	53,34	50,00	59,67	56,94	58,21
02	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO CONTENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CHURRASCO (CARNE DE GADO, CARNE DE PORCO E FRANGO); SALADA (REPOLHO COZIDO, TOMATE COM CEBOLA, ALFACE, BETERRABA COM OVOS); PÃO; CUCA; MANDIOCA; COMIDA SERVIDA EM BUFFET (TRÊS BUFFETS) E CHURRASCO SERVIDO NA MESA. SOBREMESA SERVIDA EM BUFFET (DOIS BUFFETS) COM MOUSE DE MARACUJÁ E CHOCOLATE, PUDIM, TORTA DE BOLACHA.	2400	68,00	69,50	50,02	53,34	50,00	59,67	56,94	58,21

OBS: Após a realização de pesquisa de preço, optou-se pela média dos valores obtidos diretamente com fornecedores e de outras contratações, onde retrata melhor a realidade do mercado, não havendo assim, risco de sobrepreço na contratação.

São Carlos, 19 de janeiro de 2026

Glauca Aline Kirsch  
Assistente Social – CRESS nº 2079  
Responsável pela formação dos preços

## 11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "j")

Por se tratar de Procedimento Auxiliar de SRP, a dotação será devidamente indicada a cada contratação.

## 12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

Os locais de entrega das refeições serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a programação dos eventos, e ocorrerão no âmbito do Município,





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

podendo situar-se tanto na área urbana quanto na área rural, conforme a necessidade administrativa.

A contratada deverá realizar a entrega/fornecimento nos endereços indicados previamente, nos dias e horários estabelecidos, sendo que, a Administração deverá informar as quantidades e locais com antecedência mínima de 15 dias da data dos eventos.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo servidor designado, mediante conferência da quantidade, das condições aparentes, da pontualidade e do acondicionamento das refeições, podendo ser recusado o fornecimento que não atenda às especificações.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais e técnicas estabelecidas, inclusive quanto à qualidade e adequação do serviço prestado, formalizando-se a aceitação para fins de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

**13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)**

Para o presente objeto não se fez necessário a exigência de garantia.

São Carlos/SC, 22 de janeiro de 2026.

---

**Glucia Aline Kirsch**  
Assistente Social – CRESS nº 2079





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - ADM  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - ADM

## ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DE SÃO CARLOS/SC E A EMPRESA XXX.

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 002/2026 – ADM, Processo Administrativo n.º 023/2026 - ADM, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 125/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO ALMOÇO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, DENOMINADOS JOGOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS - JASTI, ENCONTRO MUNICIPAL DO IDOSO ENTRE OUTROS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026 - ADM, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### 4. VIGÊNCIA DA ATA.

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, renovando os quantitativos iniciais.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado anualmente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5.9.2. A pedido do fornecedor.

**6. DAS PENALIDADES.**

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

**7. CONDIÇÕES GERAIS.**

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência (anexo II do Edital).

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Carlos/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do órgão gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

